



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB

LEONARDO DRUZIANI ROQUE

Políticas Públicas no Fomento da Agricultura Familiar no Distrito Federal

Brasília

2023

LEONARDO DRUZIANI ROQUE

Políticas Públicas no Fomento da Agricultura Familiar no Distrito Federal

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Agronomia, Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária FAV, da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, como requisito parcial para a Obtenção do grau de Engenheiro Agrônomo.

Brasília

2023

LEONARDO DRUZIANI ROQUE

Políticas Públicas no Fomento da Agricultura Familiar no Distrito Federal

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília, como parte das exigências o curso de Graduação em Agronomia, para obtenção do título de Engenheiro Agrônomo.

Aprovado em: ____ de _____ de 2023.

COMISSÃO EXAMINADORA

ANNA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS

Professora da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – UnB
Orientadora

ARMANDO FORNAZIER

Professor da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – UnB
Examinador

KARLOS EDWARD RODRIGUES DE SANTANA

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - DF
Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos professores por compartilharem tanto conhecimento e, em especial, à Anna Paula, Armando, Carmona, Márcio, Michelle e Thales, pelo entusiasmo, motivação e exemplo. Ao Fabinho por me ajudar em tantos momentos ao longo dos últimos 5 anos. Meus irmãos Xande e Duda, pelos braços fortes que tantas vezes me ergueram. Meus pais que, incondicionalmente, sempre me apoiaram, suportaram e incentivaram, mesmo quando tanto dificultei nossa jornada. E à minha amada esposa, que sempre acreditou em meu potencial, mesmo quando era a única coisa que tinha a oferecê-la. Sem vocês, eu definitivamente não teria chegado onde cheguei.

“O reconhecimento da importância da agricultura familiar no Brasil não precisa de dados fictícios” (Hoffmann, 2014)

RESUMO

A agricultura brasileira está entre as maiores e mais eficientes do mundo, fornecendo globalmente alimentos e matérias primas. Nesta, encontram-se diferentes modos de cultivar a terra. Entre elas, a Agricultura Familiar, com sua inegável relevância social, ambiental e econômica contribuindo imaterial e materialmente. As diversas demandas do setor e da sociedade, somam-se grandes esforços para a valorização da Agricultura Familiar. Dentre diversas iniciativas governamentais, pode-se citar alguns exemplos principais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), entre outros. Este trabalho pretende abordar a relação entre programas de políticas públicas em prol da agricultura familiar e o crescimento do setor, buscando entender como as ações corroboram, ou não, para o desenvolvimento de produtores familiares, além de caracterizar o produtor familiar no Brasil e identificar referências de programas de incentivo à agricultura familiar no Brasil e no mundo. Os métodos utilizados foram análise quantitativa de fontes como Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE e análise qualitativa de exemplos de iniciativas para o fortalecimento da agricultura familiar. Embora o Brasil possua variados programas de incentivo à agricultura familiar, ainda há muitos obstáculos a serem superados.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Fomento; Agricultura familiar; desenvolvimento rural.

ABSTRACT

Brazilian agriculture is among the largest and most efficient in the world, providing food and raw materials globally. In this, there are different ways of cultivating the land. Among them, Family Farming, with its undeniable social, environmental and economic relevance contributing immaterially and materially. In addition to the various demands of the sector and society, great efforts have been made to value Family Farming. Among several government initiatives, some main examples can be mentioned, such as the Food Acquisition Program (PAA), the National School Feeding Program (PNAE), the National Land Credit Program (PNCF) and the National Program for Family Agriculture Strengthening (Pronaf), among others. This work intends to address the relationship between public policy programs in favor of family farming and the growth of the sector, seeking to understand how actions support, or not, the development of family producers, characterize the family producer in Brazil and identify references to programs to encourage family farming in Brazil and around the world. The methods used were quantitative analysis of sources such as the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE and qualitative analysis of examples of initiatives to strengthen family farming. Although Brazil has several incentive programs for family farming, there are still many obstacles to be overcome.

Keywords: Public policy; Promotion; Family Farming; Rural Development.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRACEN	Associação Brasileira das Centrais de Abastecimento
CONTRAF	Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
COODEPLAN	Companhia de Desenvolvimento e Planejamento do Distrito Federal
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
GDF	Governo do Distrito Federal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária
OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNCF	Programa Nacional de Crédito Fundiário
Pronaf	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RIDE/DF	Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno
SEAGRI-DF	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
SEEDF	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
2.	OBJETIVOS	11
3.	METODOLOGIA.....	11
4.	RESULTADOS E DISCUSSÃO	11
	4.1. CARACTERIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	12
	4.2. PROGRAMAS DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR.....	15
	4.3. AGRICULTURA FAMILIAR EM NÚMEROS	20
	4.1. 4.4. FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR EM PAÍSES COMO: CANADÁ, CHINA, COSTA RICA, ETADOS UNIDOS E ÍNDIA	22
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26

2. INTRODUÇÃO

Genericamente, define-se a agricultura como um conjunto de técnicas utilizadas para cultivar plantas com o objetivo de obter alimentos, fibras, energia, matéria prima, dentre outros produtos (ROUDART., 2009). Já segundo Wünsch (1995), “sistema agrário” é definido como um território rural restrito onde uma população exerce grande parte de sua atividade e as relações que se estabelecem no seio desta população ao explorar o meio em um determinado contexto socioeconômico.

A agricultura familiar é, e sempre foi, a base da alimentação mundial. Segundo informações da Organização da Nações Unidas - ONU (2021) cerca de 35% de todos os alimentos produzidos no mundo têm como origem propriedades familiares.

É muito comum a tentativa de alguma mensuração quantitativa de sua importância: seja afirmando que a maior parte dos alimentos do brasileiro vem dela, seja alegando que, por mais importante que seja, continua sendo menor que agropecuária e agronegócio não familiar.

Independentemente de comparações, é inegável sua importância de gerar renda, fixar famílias no campo, trazer comida à mesa do brasileiro e preservar o meio ambiente. De acordo com dados da Associação Brasileira das Centrais de Abastecimento - ABRACEN (2014), a agricultura familiar emprega 77% das pessoas envolvidas com o setor agrícola.

Sua relevância extrapola meras comparações com demais modalidades. Seu valor é sim, indiscutível. Pela transmissão de saberes, simbólicos ou materiais, famílias do meio rural dão continuidade às práticas agrícolas mais harmonizadas ambientalmente, conduzindo a agricultura familiar ao importante papel na preservação do meio ambiente.

Apenas na década de 1990, o sistema agropecuário até então denominado como “pequena produção”, “agricultura de subsistência”, “produtor de baixa renda” ou mesmo “pobres do campo” (ABRAMOVAY, 1998; SCHNEIDER & CASSOL, 2014; WANDERLEY, 2017) começa a ser conhecido como “agricultura familiar”. Schneider e Cassol (2014) e Abramovay (1995) levantam os principais fatores para o reconhecimento da agricultura familiar no Brasil:

- As claras limitações das definições até então utilizadas evidenciadas por estudos do contexto regional e internacional e a busca de novas metodologias para conceituação da agricultura familiar;
- Surgimento de políticas públicas voltadas para o setor. O PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar é tido como reconhecimento político e social dos agricultores familiares pelo governo federal;
- No contexto da redemocratização do país, o retorno da importância de movimentos sindicais e sociais, dando voz a movimentos camponeses, levando a uma maior articulação e modernização dos discursos, propostas e reivindicações.

A atividade não se resume ao trabalho rural realizado por núcleo familiar. O sistema tem na família a “estrutura fundamental de organização da reprodução social, através da formulação de estratégias (conceituais ou não) familiares e individuais que remetem diretamente à transmissão do patrimônio material e cultural” (SAVOLDI E CUNHA, 2010). Tais estratégias, segundo Martins (2001), podem ser exemplificadas como remessas periódicas, por familiares, de valores provenientes de outros setores da economia ou de subsídios como aposentadoria ou bolsas e benefícios, contribuindo para a mínima manutenção do patrimônio familiar.

Com o tempo, preconceitos são superados gradativamente. Entre eles, a equívoca percepção de que a agropecuária não familiar representa o modelo ideal de produção, ao qual os produtores familiares estariam fadados a se integrar. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2017) sinalizam que, para a maioria dos produtos agrícolas cultivados pela agricultura familiar e a não familiar, não há diferenças significativas entre as produtividades alcançadas por ambas. A agricultura familiar, normalmente em pequenas áreas, produz proporcionalmente o mesmo montante em relação às grandes empresas rurais que produzem em larga escala (GUANZIROLI et al, 2002).

3. OBJETIVOS

- Analisar a relação entre as políticas públicas aplicadas ao setor agropecuário familiar e seus efeitos para o desenvolvimento da agricultura familiar
- Caracterizar o produtor familiar no Brasil;
- Realizar o levantamento de dados estatísticos sobre agricultura familiar;
- Identificar referências de programas de incentivo à agricultura familiar no Distrito Federal, Brasil e países como Canadá, Costa Rica, China, Índia e Estados Unidos.

4. METODOLOGIA

Para este trabalho, foi realizada uma revisão bibliográfica com abordagem teórico-analítica em artigos e trabalhos científicos disponíveis em bancos de dados públicos, bem como em sites oficiais do governo. Para Andrade (2010), a pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental em cursos de graduação, uma vez que:

“constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas”

Com o objetivo de enriquecimento das informações alavancadas por meio da pesquisa bibliográfica, foi realizada pesquisa documental, utilizando fontes primárias (informações e dados ainda não tratados analítica ou cientificamente).

Também foi realizada análise quantitativa de dados obtidos em fontes como Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, IPEA, ONU e outros.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. CARACTERIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Anteriormente à Lei nº 11.326/2006, a agricultura familiar não era formal e legalmente reconhecida na legislação. O Estatuto da Terra, apresentado na Lei 4.504/64, art. 4, assim define:

II – “Propriedade Familiar”, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;

Na legislação brasileira, a agricultura familiar é hoje uma atividade econômica prevista na Lei nº 11.326/2004:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

A legislação adota, resumidamente, 4 critérios para enquadramento em “agricultura familiar”: gerenciamento pela própria família; com emprego de mão de obra familiar; propriedade em meio rural; e tamanho de no máximo 04 módulos fiscais (no Distrito Federal, um módulo fiscal equivale a 05 hectares, ou seja, para se enquadrar no requisito legal, a propriedade deve ter no máximo 20 hectares); e renda oriunda das atividades da propriedade.

Autores como Conceição e Vieira Filho (2010) apontam críticas à definição legal, como sendo restritiva ao limitar o tamanho das propriedades ou indicar que a

renda majoritária deva ser proveniente de atividades agropecuárias, uma vez que muitas vezes, grande parte do orçamento familiar provém de aposentadoria ou benefícios de programas governamentais.

O decreto nº 9.064/17 dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326:

Art. 1º As políticas públicas direcionadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais deverá considerar a Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, os empreendimentos familiares rurais e o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA – conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele;

II - família - unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas pela UFPA;

III - estabelecimento - unidade territorial, contígua ou não, à disposição da UFPA, sob as formas de domínio ou posse admitidas em lei;

IV - módulo fiscal - unidade de medida agrária para classificação fundiária do imóvel, expressa em hectares, a qual poderá variar conforme o Município, calculada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

V - imóvel agrário - área contínua, qualquer que seja a sua localização, destinada à atividade agrária; e

VI - empreendimento familiar rural - forma associativa ou individual da agricultura familiar instituída por pessoa jurídica, admitidos os seguintes arranjos:

a) empresa familiar rural - aquela constituída com a finalidade de beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formada exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

b) cooperativa singular da agricultura familiar - aquela que comprove que, no mínimo, sessenta por cento de seus cooperados são agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

c) cooperativa central da agricultura familiar - aquela constituída exclusivamente por cooperativas singulares da agricultura familiar com inscrição ativa no CAF; e

d) associação da agricultura familiar - aquela que comprove a totalidade dos associados com personalidade jurídica e com inscrição ativa no CAF e que possua o mínimo de sessenta por cento das pessoas físicas associadas com inscrição ativa no CAF ou demonstre ambas as situações no caso de composição mista.

Art. 3º A UFPA e o empreendimento familiar rural deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir, a qualquer título, área de até quatro módulos fiscais;

II - utilizar, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda;

III - auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e

IV - ser a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar.

§ 1º O disposto no inciso I do **caput** não se aplica à UFPA e ao empreendimento familiar rural compostos por extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e demais comunidades tradicionais.

§ 2º Na hipótese de pescadores artesanais, de aquicultores, de maricultores e de extrativistas que desenvolvam tais atividades não combinadas com produção agropecuária, para fins do cumprimento do inciso I do **caput**, a área do estabelecimento será considerada igual a zero.

§ 3º Ato da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário disporá sobre a composição da renda familiar para fins do disposto no inciso III do **caput**.

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, destinado à identificação e à qualificação da UFPA e do empreendimento familiar rural.

§ 1º Compete à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário a implementação e a gestão do CAF.

§ 2º O cadastro ativo no CAF será requisito para acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA e ao empreendimento familiar rural.

Art. 5º Serão cadastrados no CAF:

I - os beneficiários que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF; e

IV - as demais UFPA e os empreendedores familiares rurais que explorem imóvel agrário em área urbana.

Art. 6º O CAF substituirá a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para fins de acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA e aos empreendimentos familiares rurais.

Parágrafo único. Até que se conclua a implementação do CAF, a Declaração de Aptidão ao Pronaf permanece como instrumento de identificação e de qualificação da UFPA e dos empreendimentos familiares rurais.

O INCRA e a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO definem “agricultura familiar” partindo de três qualidades distintivas fundamentais:

- a) Gestão da unidade produtiva e investimentos nela realizados são feitos por indivíduos que mantêm entre si laços de sangue ou matrimonial;
- b) A maior parte da mão de obra provém de membros da família;
- c) A família possui os meios de produção.

Para Carneiro (1999) base desta conceituação é a relação entre terra, família e trabalho. É justamente a correlação entre estes três fatores que diferenciam a agricultura familiar dos demais modelos. Carneiro apresenta, a partir de suas análises, de forma objetiva e sucinta, a agricultura familiar como “em termos gerais, uma unidade de produção onde trabalho, terra e família estão intimamente relacionados”.

4.2. PROGRAMAS DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR

Com a legislação atual, é possível garantir mecanismos legais para a criação de políticas públicas específicas aos produtores familiares.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA lista alguns dos principais programas de incentivo à agricultura familiar podem ser listados como sendo: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária, Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), Programa Fomento Rural, entre outros. No âmbito do Distrito Federal, é importante a menção do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura (PAPA/DF), que viabiliza a compra de alimentos e produtos artesanais de agricultores familiares, de forma direta pelo Governo do Distrito Federal - GDF.

O artigo 19 da Lei nº 10.696/2003 (Brasil, 2003), institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), por meio do qual o Governo Federal compra alimentos oriundos da agricultura familiar dispensando licitações. Esta Lei foi alterada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (BRASIL, 2011) e regulamentada por diversos decretos: o vigente é o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 (Brasil, 2012).

Estes alimentos são destinados gratuitamente às pessoas consideradas em situação de insegurança alimentar e nutricional:

Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos, compreendendo as seguintes finalidades: (Redação dada pela Lei nº 11.512, de 2011) (Regulamento)

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda; (Incluído dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; (Incluído dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; (Incluído dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar; (Incluído dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares; (Incluído dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e (Incluído dada pela Lei nº 11.512, de 2011)

A Lei 11.947/2009 (Brasil, 2009) trata sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que oferta refeições que atendam às necessidades nutricionais dos alunos, objetivando o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e alimentação saudável:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

...

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

...

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Ambas as leis são fundamentais para a agricultura familiar, garantindo concomitantemente alimentação de qualidade à população e renda aos produtores familiares com a inserção destes nos denominados “mercados institucionais”.

Em fevereiro de 2022 foi promulgada a Lei 7.075 (Brasil, 2022), dispondo sobre a obrigatoriedade da inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica prioritariamente da agricultura familiar na alimentação escolar no Distrito Federal: Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF):

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar, nas unidades escolares da rede de ensino público do Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica, prioritariamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na alimentação escolar, nas unidades escolares da rede de ensino público do Distrito Federal.

...

Art. 5º Deve ser priorizada a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme a Lei federal nº 11.326, de 2006.

...

Art. 8º Os alimentos orgânicos ou de base agroecológica produzidos no Distrito Federal, prioritariamente os oriundos da agricultura familiar, têm preferência sobre os produzidos em outras localidades.

Por se tratar de contratos feitos por meio de organizações, a responsabilidade da distribuição dos alimentos é das associações e cooperativas. Cabe ao produtor fornecer hortaliças, frutas e verduras às entidades, que enviam às escolas e repartem o valor do contrato com o produtor, permitindo que pequenos produtores também possam participar do PAE-DF.

Para o diretor de Compras Institucionais da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Lúcio Flavio da Silva, em anúncio em 2022 no site da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, o PAE-DF proporciona uma renda fixa às famílias da agricultura familiar. O programa garante o recebimento dos produtos.

Em 23 de janeiro de 2023, outra conquista para o fortalecimento da agricultura familiar, englobando a preservação do bioma Cerrado e valorização gastronômica e cultural: a Lei 7.228/2023 (Brasil, 2023) determina a priorização de frutos nativos do Cerrado (assim como alimentos orgânicos) diretamente da agricultura familiar na alimentação escolar, em complemento ao PAE-DF. Segundo o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA (2019), muitos agricultores familiares também se dedicam ao extrativismo vegetal, para ampliar a sua fonte de renda.

Comumente, toma-se por “políticas públicas” aquelas originárias do Estado para o cidadão. O site da Assembleia Legislativa do Estado do Sergipe (2018), conceitua políticas públicas como “ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis”. Entretanto, importante lembrar que sob o escopo de políticas públicas, estão além das políticas proporcionadas pelo Estado, também ações promovidas por instituições de grande influência no desenvolvimento rural, como Organizações não Governamentais - ONGs, associações, cooperativas, prestadoras de serviço entre outras.

No DF, há exemplos de cooperativas como:

- Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal – COOPADF, que fez-se presente desde o início de abertura das áreas do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal - PAD/DF, com a

demarcação de terraços, curvas de níveis, uso adequado dos tratores, máquinas e equipamentos, uso de corretivos e a prática do plantio direto. O bom relacionamento dos técnicos e agrônomos com os associados sempre foi o ponto alto da assistência técnica. A viabilização para os associados de linhas de crédito existentes desde a fundação da COOPA/DF, para o bom funcionamento das lavouras e visitas as mesmas, sempre foi o foco do Departamento Técnico da Cooperativa com o cooperado.

- Outras cooperativas como: Cooperativa Agrícola do Rio Preto – COARP; Cooperativa Agrícola da Região de Planaltina - COOTAQUARA

Também atingem a agricultura familiar as políticas públicas que englobam infraestrutura em lazer, energia, transporte, educação, saneamento básico, logística para comercialização; saúde, habitação, fundamentais para a manutenção e qualidade de vida da população no campo, como o Programa Luz para Todos, Minha Casa Minha Vida, Auxílio Gás, Previdência Social Rural ou mesmo o Programa Fome Zero (www.gov.br). Existem importantes organismos de execução de políticas públicas: ONGs como Cidades Sem Fome, Agricultura Familiar e Agroecologia – AS-PTA ou a ONG CHAPADA e as Agências de Desenvolvimento que podem agir em cunho regional, além das organizações e associações políticas dos próprios agricultores, que executam políticas em prol do desenvolvimento rural.

Entre os organismos governamentais, na esfera estadual, o Governo coloca à disposição dos agricultores familiares a assistência técnica da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER. A EMATER-DF é uma empresa pública, vinculada à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF. Foi instituída pelo Decreto nº 4.140 de 07 de abril de 1978 (Distrito Federal, 1978), de acordo com autorização constante da Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977 (Brasil, 1977). Foi criada com o objetivo de promover o desenvolvimento rural, econômico, social e ambiental sustentável e a segurança alimentar em benefício da sociedade do DF e Entorno, atendendo a mais de 15 mil produtores rurais por meio da assistência técnica e extensão rural.

Na esfera federal, existem vários órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas. Na pesquisa, existe a EMBRAPA que tem vários centros de pesquisa espalhados pelo país. É uma empresa voltada para a inovação, que foca na geração de conhecimentos e tecnologias para a agropecuária brasileira. A EMBRAPA foi criada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em 1973, para desenvolver a base tecnológica de um modelo de agricultura e pecuária genuinamente tropical. A iniciativa tem o desafio constante de garantir ao Brasil segurança alimentar e posição de destaque no mercado internacional de alimentos, fibras e energia.

Para execução das políticas públicas relacionadas à reforma agrária e aos assentamentos existe o INCRA, que é uma autarquia federal, cuja missão prioritária é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional. Criado pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970 (Brasil, 1970), atualmente o instituto está implantado em todo o território nacional, por meio de 29 superintendências regionais e 49 unidades avançadas. Implementa as políticas de reforma agrária e realiza o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável.

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI-DF, é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor, no âmbito do Distrito Federal. Coordena e promove o desenvolvimento rural, econômico e ambiental sustentável. Administra as terras públicas rurais e zela pela segurança alimentar da população por meio de ações de fiscalização e inspeção animal e vegetal.

4.3. AGRICULTURA FAMILIAR EM NÚMEROS

Conforme Censo Agropecuário de 2017 do IBGE (IBGE, 2019), a agricultura familiar corresponde a 84,4% dos estabelecimentos rurais (quadro 1), absorvendo 77% da mão de obra das atividades agropecuárias, respondendo por 33% da produção nacional.

Condenando a lógica, a despeito de sua importância socioambiental, a agricultura familiar no Distrito Federal encontra-se em situação adversa, impedida de

equiparar-se à média nacional. Ainda segundo Censo Agropecuário de 2017 (IBGE, 2019), sua produção responde por apenas 11% da agropecuária local, incorporando 29% da mão de obra do emprego gerado pelo setor. Entre 11.000 produtores rurais do DF, 8.200 se enquadram como produtores familiares (74,54%), conforme dados da Companhia de Desenvolvimento e Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), com 10.867 ha entre os 240.453 ha (ocupando apenas 4,51% da área ocupada por estabelecimentos rurais no DF).

Quadro 1. Comparativo de características entre agriculturas familiar e não familiar no Brasil e Distrito Federal.

Critérios	Brasil		Distrito Federal	
	Não Familiar	Familiar	Não Familiar	Familiar
Número de estabelecimentos	15,6%	84,4%	25,5%	74,5%
Área ocupada	77%	23%	95,5%	4,5%
Absorção de mão de obra	23%	77%	71%	29%
Participação na produção	77%	23%	89%	11%

Fonte: Censo Agropecuário (2017)

Consoante com o portal Agência Brasília do GDF (2021), diariamente, 458.000 estudantes fazem refeições nas escolas da rede pública pelo PAE-DF e mais de 40% da aquisição dos produtos do programa é proveniente da agricultura familiar. O valor está acima do previsto na Lei 11.947/09, determinando que um mínimo de 30% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE deve ser utilizado na compra de alimentos das organizações ligadas ao empreendedor familiar rural.

Em 2021, conforme dados da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), 429.762 estudantes por dia (em média) foram atendidos, em 669 escolas onde oferece-se merenda escolar, com 4.300 toneladas de alimentos perecíveis e 746.144 quilos de não perecíveis. O valor investido no PAE-DF foi R\$ 92.773.744,00 (verba federal e do GDF), onde a agricultura familiar firmou 16 contratos para fornecimento de 32 itens entre hortaliças e frutas, beneficiando 854 agricultores familiares com valor anual de contratos de R\$ 23.898.990,80.

Em 2021 no GDF havia 480.000 alunos da rede pública no Distrito Federal (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos EJA, educação especial e educação profissional) e 809 escolas da rede pública vinculadas à SEEDF. Assim, o PAE-DF atendeu cerca de 90% dos alunos do Distrito Federal e 83% das escolas de rede pública vinculadas à SEEDF (Agência Brasília, 2022).

4.4. FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR EM PAÍSES COMO: CANADÁ, CHINA, COSTA RICA, ETADOS UNIDOS E ÍNDIA

O tema possui tamanha relevância não apenas no Brasil, mas no mundo: a agricultura familiar foi escolhida pela ONU como temática central para 2014: Ano Internacional da Agricultura Familiar. A decisão foi da Assembleia Geral das Nações Unidas em reconhecimento à contribuição da agricultura familiar para a segurança alimentar e para a erradicação da pobreza no mundo.

Para Gliessman (2014), o principal objetivo do Ano Internacional da Agricultura Familiar - AIAF foi promover em todos os países políticas públicas que favorecessem o desenvolvimento sustentável de sistemas de produção agrícola baseados em unidades familiares, fornecer orientações para pôr em prática essas políticas, incentivar a participação de organizações de agricultores e despertar a consciência da sociedade civil para a importância de apoiar a agricultura familiar.

Como consequência dos resultados obtidos a partir do Ano Internacional da Agricultura Familiar, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou em 20 de dezembro de 2017 uma resolução que estabeleceu a Década da Agricultura Familiar a ser celebrada entre 2019 e 2028. A proposta foi encaminhada por um grupo de 14 países liderados pela Costa Rica e aprovada por unanimidade, o que evidencia a importância do tema para os países membros da ONU.

A agricultura familiar é encontrada em todos os continentes e cumpre uma série de funções fundamentais para o bem-estar de toda a humanidade, como supracitado.

Lista-se alguns países onde há políticas públicas como fomento à agricultura familiar. A listagem tem como critérios: informações obtidas em sites oficiais governamentais, com mecânicas ou temáticas que trouxessem reflexão e inovação ao debate em âmbito brasileiro e que estejam atualizadas.

Canadá (informações do site oficial do Governo do Canadá): no país, assim como no Brasil, há uma série de incentivos fiscais e acesso a créditos. Entretanto, algumas iniciativas consideradas mais modernas em vigor podem ser de grande relevância para o setor: *Price Pooling Program* garante o preço de venda para as produções dos produtores familiares cadastrados. A certeza de venda a preços justos não apenas traz segurança, mas confiança para produzir de forma cada vez mais diversificada. O *Trade Show Service* promove os produtos em congressos, feiras e eventos ao redor do mundo, trazendo valorização, reconhecimento e empoderamento para os produtores. O programa *Youth Employment and Skills Program* fornece fundos para estágios e cursos técnicos para jovens canadenses, não apenas tecnificando cada vez mais a mão de obra no setor rural, mas incentivando tanto a permanência como a atração de jovens canadenses para o campo.

China: Chen (2020) classifica as reformas para o desenvolvimento de políticas públicas chinesas em quatro etapas. A primeira (1979-1984) visava abolir o antigo sistema de comuna popular e atrair investimentos. A segunda (1985-1991) focava no mercado e industrialização rural, com políticas tarifárias e fim das restrições de comércio de produtos agrícolas. Na terceira etapa (1992-2003), houve um rápido crescimento das cooperativas de agricultores. Por fim, na última etapa (2004-dias atuais), ocorreu uma forte modernização agrícola familiar, consolidação das cooperativas. A última etapa é a fase em que o setor operou e opera com maior eficiência, com operações produtivas ocorrendo em maior escala e menor custo. Esses resultados foram obtidos pelo aumento do apoio técnico, avanços tecnocientíficos e mecanização (Li, Wei, et al., 2018).

Costa Rica (Dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OECD, 2017): além das linhas de crédito normalmente oferecidas ao setor, assim como em diversos países, na Costa Rica é oferecida uma linha específica para o incentivo à diversificação da produção. O *Production Diversification Programme* subsidia aquisição de maquinários e equipamentos especificamente para projetos que

tragam diversificação no portfólio do produtor. Outro atrativo diferenciado no país é o pagamento direto do governo aos produtores familiares que prestem serviços ambientais, custeados por ao menos cinco fundos governamentais.

Estados Unidos da América (informações do site do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos): a criação de *Farm School Program* busca a tecnificação dos produtores familiares pelo país. Já o *Begining Farmer and Rancher Development Program* garante assistência técnica e financeira para quem desejar iniciar atividades no setor. Por fim, nos Estados Unidos há também uma certificação de origem de produtos produzidos por produtores familiares.

Índia (informações do site oficial do governo indiano): sendo a falta de recursos hídricos e a precarização estrutural do setor grandes entraves para a competitividade de produtores familiares no mercado indiano e internacional, o governo da Índia tem focado seus esforços para garantir sistemas de irrigação. Os produtores são treinados para estarem aptos à utilização de sistemas de irrigação por gotejamento. Com o slogan “*Per Drop More Crop*”, o governo não apenas capacita e facilita aquisição de equipamentos, mas incentiva a agricultura de precisão mesmo em escala de agricultura familiar, fomentando o setor e buscando a valorização da produção de produtos orgânicos com foco em exportações.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversas ações foram direcionadas para a agricultura familiar, objetivando o aumento de sua renda e a elevação da oferta de alimentos com o menor desperdício possível.

São muitos os obstáculos que agricultores familiares enfrentam, como: carência de insumos agrícolas, escassez hídrica, falta de tecnificação e o difícil acesso às linhas de crédito rural. Isto torna as políticas públicas de fundamental importância para o setor.

Embora os dados identifiquem relativo incremento da relevância da agricultura familiar na alimentação escolar do Distrito Federal, uma quantidade ínfima dos produtores familiares no Distrito Federal participou efetivamente do programa: dentre

8.954 produtores familiares (EMATER 2021), somente 854 firmaram contratos, representando 9,53%.

A agricultura familiar opera em cenários de extremas incertezas quanto aos valores de venda, assim como quanto aos custos de produção.

Dada à importância social, ambiental e econômica do setor, a agricultura familiar deveria ser peça fundamental na cadeia de valor. Não apenas se faz necessário o reconhecimento da sociedade (consequentemente do mercado), agregando valor à produção, mas também a correta aplicação das políticas públicas já existentes, com monitoramentos e fiscalizações. Não bastando haver as leis, elas devem ser aplicadas e necessitam de constantes atualizações junto às mudanças e tendências dos mercados consumidores, demandas sociais, necessidades financeiras e preservação e recuperação ambiental.

A democratização das políticas públicas é um caminho promissor para a construção de uma nova realidade social, com desenvolvimento econômico, sustentável e social.

Um dos principais problemas identificados durante a produção deste trabalho é justamente a ausência de diálogos entre os cidadãos e as instituições responsáveis pela execução das políticas estudadas. A geração e divulgação de informação é uma ferramenta importante para demonstrar a importância da Agricultura Familiar, analisando a escala dos desafios que enfrenta e os passos necessários para fortalecê-la, conforme descrito no trabalho, apoiando o design e adoção de políticas públicas para impulsionar o setor.

É praticamente impossível averiguar, com precisão, qual é a eficiência exata das políticas públicas quanto ao fomento da agricultura familiar no Brasil. Seria necessário analisar, pormenorizadamente, os canais de comercialização de todos os alimentos, de todos os produtores e das respectivas matérias-primas, todo o valor investido nas políticas e quanto gerou efetivamente de receita ou aumento de qualidade de vida dos produtores.

O presente trabalho objetivou analisar a relação entre as políticas públicas aplicadas ao setor agropecuário familiar e seus efeitos para o desenvolvimento da agricultura familiar. Conclui-se que, mesmo com os problemas supracitados, as políticas públicas têm se revelado verdadeiras impulsionadoras do

desenvolvimento agrícola familiar no Brasil. A valorização e o fortalecimento da agricultura familiar dependem de conjuntos de fatores políticos, sociais, econômicos e culturais, devendo ser implementados de forma muito bem articulada pelos diversos instrumentos e atores onde o papel não apenas das políticas públicas, mas do Estado e da sociedade cumprem um papéis fundamentais.

7. REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. AGRICULTURA FAMILIAR E SERVIÇO PÚBLICO: NOVOS DESAFIOS PARA A EXTENSÃO RURAL. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**. Brasília, v.15, n. 1, p. 137-157. Disponível em: <https://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/download/8932/5051> . Acesso em: dez. 2022.

AGÊNCIA BRASÍLIA. **Alimentação Escolar**. Disponível em: < <https://www.educacao.df.gov.br/nossa-rede-alimentacao-escolar/>> . Acesso em: jan. 2022.

ANDRADE, Maria Margarida de de. Introdução à metodologia do trabalho científico. In: **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 2010. p. 158-158. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1074307> . Acesso em: fev. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE. **Políticas Públicas: o que são e para que existem**. Disponível em: < <https://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem/>> . Acesso em: jan. 2022.

Associação Brasileira das Centrais de Abastecimento. **AGRICULTURA FAMILIAR GERA 77% DOS EMPREGOS DO SETOR AGRÍCOLA**. Disponível em: <https://abracen.org.br/noticias/agricultura-familiar-gera-77-dos-empregos-no-setor-agricola/> . Acesso em: dez. 2022.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Tempos e espaços nos mundos rurais do Brasil**. Ruris, Vol. I, Nº1. 2007.

BRASIL. Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017. Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rural. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 2017. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/17699621/publicacao/17699630>> . Acesso em: jan. 2022.

BRASIL, Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm . Acesso em jan. 2023.

BRASIL, Lei n. 10.696, de 02 de julho de 2003. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.696.htm . Acesso em dez. 2022.

BRASIL, Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm . Acesso em jan. 2023.

BRASIL, Lei n. 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14284.htm . Acesso em dez. 2022.

CANADA.CA. **Agricultural programs and services.** Disponível em: < <https://agriculture.canada.ca/en/programs>> . Acesso em: dez. 2022.

CASTRO, C. N. da; PEREIRA, C. N. **Agricultura Familiar, Assistência Técnica e Extensão Rural e a Política Nacional de Ater.** Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8114/1/td_2343.PDF> . Acesso em: dez. 2022.

CENSO AGROPECUÁRIO 2017. Resultados definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?t=publicacoes> Acesso em: dez. 2022.

CHEN, Zhigang et al. How rural financial credit affects family farm operating performance: An empirical investigation from rural China. **Journal of Rural Studies**, v. 91, p. 86-97, 2022. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0743016722000420?casa_to ken=-_vC170_dm8AAAAA:EAd6D3_8-ig69_Ut9QRU8ifFNjFXib89mM6W35vZTQK5xxB4JcckurJszRXBwuo-b8WnfTBuvoQ . Acesso em: jan. 2022.

DISTRITO FEDERAL, Lei n. 7.075, de 23 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar nas unidades da rede de ensino público do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**.

EMBRAPA. **Políticas públicas para agricultura familiar**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/politicas-publicas> . Acesso em: jan. 2022.

GDF destina R\$ 23 milhões para comprar alimentos da agricultura familiar. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2022/10/07/gdf-destina-r-23-milhoes-para-comprar-alimentos-da-agricultura-familiar/>>. Acesso em: 03 jan. 2023.

GLIESSMAN, Steve. The International Year of Family Farming. **Agroecology and Sustainable Food Systems**, v. 38, n. 5, p. 503-504, 2014. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/21683565.2013.879977>> . Acesso em: fev. 2023.

GOV.BR. **Agricultura Familiar**. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/agricultura-familiar-1>> . Acesso em: dez. 2022.

GUANZIROLI, Carlos. O porquê da reforma agrária. **Econômica**, v. 4, n. 1, p. 5-24, 2002. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Carlos-Guanziroli/publication/228430352_O_porque_da_reforma_agraria/links/545385440cf2cf51647c1764/O-porque-da-reforma-agraria.pdf> . Acesso em: jan. 2023.

IBGE. Atlas do espaço rural brasileiro / IBGE, Coordenação de Geografia. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101773>>. Acesso em: dez. 2022.

INCRA/FAO. **Novo retrato da agricultura familiar: o Brasil redescoberto**. Brasília: INCRA/FAO, 2000.

INCRA/FAO. **Perfil da agricultura familiar no Brasil: dossiê estatístico**. Brasília: INCRA/FAO, 1996.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA – IICA. **O Legado das Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural para a Inclusão Socioprodutiva no Brasil**. Vol. 24. Brasília: 2017

LI, Wei et al. Study on factors affecting the agricultural mechanization level in China based on structural equation modeling. **Sustainability**, v. 11, n. 1, p. 51, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/LEO/Downloads/sustainability-11-00051.pdf> . Acesso em: jan. 2022.

MARTINS, Rodrigo C.; VALENCIO, NFL da S.; LEME, A. Valoração dos recursos hídricos e impasse sócio-ambiental na agricultura paulista: alguns desafios para a gestão de políticas públicas. **Informações Econômicas**, v. 33, n. 10, p. 28-40, 2001. Disponível em: < <http://www.iea.sp.gov.br/out/publicacoes/pdf/tec3-1003.pdf>> . Acesso em: jan. 2023.

MIGUEL, Lovois de Andrade; MAZOYER, Marcel; ROUDART, Laurence. Abordagem sistêmica e sistemas agrários. **Dinâmica e diferenciação de sistemas agrários**. p. 13-40, 2009. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/189267/000740556.pdf?s> . Acesso em: jan. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Pequenos Agricultores familiares produzem mais de um terço dos alimentos do mundo**. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/125880-pequenos-agricultores-familiares-produzem-mais-de-um-terco-dos-alimentos-no-mundo> . Acesso em: jan. 2023.

OECD. **OECD Food and Agricultural Reviews Agricultural Policies in Costa Rica**. OECD Publishing, 2017. Disponível em: < https://www.oecd.org/costarica/AgPol_CR_en.pdf> . Acesso em: dez. 2022

PEIXOTO, Sérgio Elísio: **Histórico da agricultura familiar no Brasil**. Revista Bahia Agrícola, v.2. 1998

Pequenos agricultores familiares produzem mais de um terço dos alimentos no mundo | As Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/125880-pequenos-agricultores-familiares-produzem-mais-de-um-terco-dos-alimentos-no-mundo>>. Acesso em: 16 fev. 2023.

PMINDIA. **Empowering Farmers for a Prosperous India**. Disponível em: <https://www.pmindia.gov.in/en/government_tr_rec/empowering-farmers-for-a-prosperous-india/> . Acesso em: dez. 2022.

SAVOLDI, Andréia; CUNHA, Luiz Alexandre. Uma abordagem sobre a agricultura familiar, PRONAF e a modernização da agricultura no sudoeste do Paraná na década de 1970. **Revista Geografar**, v. 5, n. 1, 2010. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/geografar/article/download/17780/11607>> . Acesso em: jan. 2023.

SEAGRI-DF. **Governo vai adquirir R\$4 milhões em produtos da agricultura familiar no Distrito Federal**. Disponível em: <<https://www.agricultura.df.gov.br/governo-vai-adquirir-r-4-milhoes-em-produtos-da-agricultura-familiar-do-distrito-federal/>> . Acesso em: jan. 2022.

SCHNEIDER, Sergio; CASSOL, Abel. DIVERSIDADE E HETEROGENEIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL E ALGUMAS IMPLICAÇÕES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS. **Caderno de Ciência & Tecnologia**. Brasília, v. 31, n. 2, mai./2014. Disponível em <https://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/download/20857/12815> . Acesso em: dez. 2022.

U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE. **Small and Mind-Sized Farmer Resources**. Disponível em: < <https://www.usda.gov/topics/farming/resources-small-and-mid-sized-farmers>> . Acesso em: dez. 2022.

VALENTIM, J. F.; CARNEIRO, J. da C. **Sistemas sustentáveis de pecuária leiteira para a agricultura familiar no Acre**. 1999. Disponível em: < <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/495121>> . Acesso em: jan. 2022.

VIEIRA FILHO, J. E. R.; CONCEIÇÃO, J. C. P. R. da. **Censo Agropecuário 2006: uma crítica ao recorte metodológico**. Radar: tecnologia, produção e comércio exterior, Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura, n. 6, p. 9-13, fev. 2010. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1351> . Acesso em: jan. 2023.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. “Franja Periférica”, “Pobres do Campo”, “Camponeses”: dilemas da inclusão social Dos pequenos agricultores familiares. In: DELGADO, Guilherme Costa; BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira (Eds.). **Agricultura Familiar Brasileira: Desafios e Perspectivas de Futuro**. 1. ed. Brasília: Ministério de Desenvolvimento Agrário, 2017. p. 474. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Agricultura_Familiar.pdf Acesso em: dez. 2022.

WUNSCH, Jaime Airton. **Diagnóstico e tipificação de sistemas de produção: procedimentos para ações de desenvolvimento regional**. 1995. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11136/tde-20181026-185758/en.php> . Acesso em: dez. 2022.

